

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar, formalizada na Resolução n.º 070/2024-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 099/2023-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de suspensão por noventa (90) dias aos mencionados servidores, em virtude dos descumprimentos das condutas capituladas nos artigos 155, XVI, 156, VI, IX, 158, II, e 161, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987;

CONSIDERANDO a decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de setembro de 2024, acatando a decisão do Colegiado por meio da Resolução n.º 070/2024-CRDM/SEDUC;

CONSIDERANDO, ainda, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado exarada no Parecer Chefia n.º 00157/2025/PPC/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.035117/2024-23, resolve

DETERMINAR à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que adote as providências cabíveis quanto à aplicação da pena de suspensão por noventa (90) dias aos servidores identificados, de acordo com a Resolução n.º 070/2024-CRDM/SEDUC, acatada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, assim como o Parecer Chefia n.º 00157/2025/PPC/PGE.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 259297

O Diário Oficial
Eletrônico (DOE) está
disponível **24 horas por
dia, 7 dias por semana.**
Uma plataforma prática
para acompanhar os
atos oficiais do Estado
do Amazonas.

USUÁRIO DO SISTEMA

IOA NEWS



Tire suas dúvidas e
receba orientações técnicas
com nossa equipe.

2101-7500 RAMAIS
7541 | 7542 | 7543

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

ATENDIMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h.
Estamos aqui para ajudar você!

